



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO nº 015/2016 - QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA E A EMPRESA ICOLIBRA LTDA - ME PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 19.455-000, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à a empresa **ICOLIBRA LTDA - ME**, CNPJ Nº 05.288.870/0001-21, sediada na Rua Manaus nº 1126, Centro, CEP Nº 15.801-230 – Catanduva/SP, neste ato legalmente representada pelo seu sócio proprietário o **Sr. ANTONIO APARECIDO IORI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.250.317 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 002.519.198-54, residente e domiciliado na Rua Vitoria Stocco, nº.50, Centro, CEP Nº 15.823-000 – Elisiario/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o fornecimento de materiais de que trata a cláusula primeira deste instrumento, em razão de licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, Processo Licitatório nº. 512/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Tem por OBJETO a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de Sistema de Atendimento e Gestão de Meios de Pagamentos por Cartão de Débito e Crédito com o fornecimento dos aplicativos de softwares para uso diário e contínuo para Atendimento e Gestão de meios de pagamento sobre Contas de consumo de Água, Taxas e Tributos da Prefeitura Municipal de Borborema e pelos seus Clientes usuários do sistema de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Contribuintes por modalidade Serviços; compreendendo Softwares, Infraestrutura, Plataforma, Mobilidade, Tecnologia da Informação e Monitoramento, Integração, Administração de Banco de Dados, Atendimento e Suporte Técnico. Serviços de Manutenção que garantam as alterações corretivas, Serviços de Integração com os órgãos de restrição ao crédito e com as operadoras de cartões sobre meios de pagamentos por Cartão de Débito e Crédito a vista e Parcelado, Serviços de Emissão de documentos de cobrança e arrecadação por agentes credenciados; Fazendo parte os Treinamentos e as Customizações necessárias para implementação e Implantação do Sistema de Atendimento e Gestão de Meios de Pagamentos pela WEB e em dispositivos Moveis, em conformidade ao termo de referência e demais anexos que são partes integrantes deste edital.
- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes do ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA, do ANEXO X – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO, e demais anexos ao edital, e outras normas similares indicadas pela CONTRATADA e aceitas pela Prefeitura Municipal de Borborema, que garantam a qualidade e exiguidade dos mesmos.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

2. DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 512/2016**, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Borborema.

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. Edital de Licitação de **TOMADA DE PREÇO n.º 002/2016**

3.1.2. Proposta do fornecedor, datada de 23/03/2016.

3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis e este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela Prefeitura Municipal de Borborema como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a serem aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas oriundas do objeto desta licitação são os seguintes:

Cód.	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha
02.03.01	04.123.0007.2010	3.3.90.39	Divisão de finanças, outros serviços Pessoa Jurídica.	60

5. DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, taxa e ou tarifas de recolhimento, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, **iniciando-se em 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017.**
- 6.2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 6.3. Terminada a fase de implantação pelo período decorrido de 15 (quinze) dias, deverá ser previsto 15 (quinze) dias de assistência técnica a operação e manutenção.
- 6.4. Terminada a fase de assistência técnica a operação e manutenção deverão ser previstos 11 (onze) meses de manutenção corretiva e preventiva e suporte. Aqui se incluem a manutenção e suporte dos softwares da Gestão de Meios de Pagamentos e dos aplicativos de mobilidade, a manutenção e suporte do aplicativo, bem como a administração de banco de dados. A manutenção e suporte deverão ser feitas de forma online na própria dependência da licitante.
- 6.5. A licitante será responsável pelos serviços de infraestrutura, serviços da tecnologia da informação e comunicação, serviços de banco de dados, serviços de integração, serviços de mobilidade, segurança, controles de backup e acessibilidade ininterruptos, exceto por força maior.
- 6.6. A Licitante será responsável pela integração online da Gestão de Meios de Pagamentos com a Gestão Comercial e Tributária da Contratante.

7. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 7.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.
- 7.3. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

- 8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

9. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO.

- 9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta.
- 9.2. Após o período contratual, os preços poderão ser reajustados pelo índice mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, apurados através da Fundação Getúlio Vargas, em havendo desequilíbrio econômico.
- 9.3. Caso o prazo contratado exceda aos 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pelo índice mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, apurados através da Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 9.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicando o reajuste sobre o valor de pagamento do 12º (décimo segundo) mês de cada contrato.
- 9.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato, exceto por desequilíbrio econômico.

10. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.686/93 e alterações.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Fica assegurado à Contratada o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança e o valor da parcela correspondente.
- 12.2. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será no quinto dia do mês posterior a execução dos serviços.
- 12.3. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Borborema o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça.
- 12.4. Os pagamentos realizados após o prazo previsto estarão sujeitos a juros de mora de 10% a.m. (dez por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,10)^{n/30} - 1], \text{ onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

- 12.5. A não apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Borborema de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 12.6. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Borborema devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 12.7. A Prefeitura Municipal de Borborema não se obriga a adiantar pagamento por eventual antecipação de evento físico, salvo quando por necessidade, a mesma for autorizada por escrito pelo Diretor da área pertinente ao objeto contratual.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pela sua inexecução total ou parcial que ensejará rescisão do ajuste mediante comunicação escrita à outra parte com as consequências previstas em lei.

a) Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

b) O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A licitante contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o objeto contratual.

15.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Borborema, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

15.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Borborema, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

15.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Borborema e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

15.6. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.7. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

15.8. A licitante contratada deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.
- 16.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 16.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Borborema obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.
- 16.6. Designar profissional devidamente habilitado para fiscalizar/ gerenciar o contrato decorrente desta licitação, nos termos do Decreto Estadual N. 30.610, de 25.08.2009.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

- 17.1. Para o recebimento dos serviços fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que validará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, o seu critério.
- 17.2. O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Prefeitura Municipal de Borborema não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 18.3. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Borborema venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 18.4. Até a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Borborema poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento,



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

- 18.5.** Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 18.6.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Borborema, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- 18.7.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 18.8.** Caberá à Comissão Especial de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre as quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal de Borborema.
- 18.9.** Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

19. DO FORO

- 19.1** Fica eleito o FORO da cidade de Borborema, estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Borborema/SP, 01 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
FLORISVALDO PAZINI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ICOLIBRA LTDA - ME
ANTONIO APARECIDO IORI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1 - _____ 2 - _____



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 512/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016

Contrato nº 015/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79;** Contratada: **ICOLIBRA LTDA - ME, CNPJ Nº 05.288.870/0001-21,** sediada na Rua Manaus nº 1126, Centro, CEP Nº 15.801-230 – Catanduva/SP. Objeto: contratação de empresa especializada em desenvolvimento de Sistema de Atendimento e Gestão de Meios de Pagamentos por Cartão de Débito e Crédito com o fornecimento dos aplicativos de softwares para uso diário e contínuo para Atendimento e Gestão de meios de pagamento sobre Contas de consumo de Água, Taxas e Tributos da Prefeitura Municipal de Borborema e pelos seus Clientes usuários do sistema de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Contribuintes por modalidade Serviços; compreendendo Softwares, Infraestrutura, Plataforma, Mobilidade, Tecnologia da Informação e Monitoramento, Integração, Administração de Banco de Dados, Atendimento e Suporte Técnico. Serviços de Manutenção que garantam as alterações corretivas, Serviços de Integração com os órgãos de restrição ao crédito e com as operadoras de cartões sobre meios de pagamentos por Cartão de Débito e Crédito a vista e Parcelado, Serviços de Emissão de documentos de cobrança e arrecadação por agentes credenciados; Fazendo parte os Treinamentos e as Customizações necessárias para implementação e Implantação do Sistema de Atendimento e Gestão de Meios de Pagamentos pela WEB e em dispositivos Movelis, em conformidade ao termo de referência e demais anexos que são partes integrantes deste edital; Valor global: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais); Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Abril de 2016 e término em 31 de Março de 2017. Classificação dos recursos orçamentários: unidade orçamentária 02.03.01; funcional programática 04.123.0007.2010; elemento econômico 3.3.90.39; Data de assinatura: 01 de Abril de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de Abril de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.